



# A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DENTRE OS ESPECTROS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS NO BRASIL


Ismaley Marques Martins Fontes<sup>a</sup>

 <https://orcid.org/0009-0001-6865-1681>  
ismaley\_fontes@hotmail.com

Rudgheri Marques Martins Fontes<sup>a</sup>

 <https://orcid.org/0009-0008-8468-9146>  
rudgheri\_fontes@hotmail.com

Daniela de Castro Melo<sup>a</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-8673-6419>  
daniela.melo@uftm.edu.br

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo identificar e descrever as diferenças e/ou similitudes nas práticas de transparência, adotadas pelos espectros políticos, classificados pela metodologia de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023), dos chefes dos Poderes Executivos dos Estados e dos Municípios, construindo um panorama estatístico descritivo entre 2018 e 2020. Para isso, fez-se uso da abordagem quantitativa, aplicando a técnica de estatística descritiva sobre dados da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360° da Controladoria Geral da União - CGU, que evidencia a transparência sob as perspectivas ativa e passiva de 691 Entes Subnacionais com população superior a 50 mil habitantes. Dentre os resultados, cabe mencionar que, quanto à evolução da transparência, há mais semelhanças do que diferenças, pois, no geral, a maioria dos Entes Subnacionais tem avançado na promoção da transparência, com destaque positivo para o espectro da esquerda, e negativo para o de centro. Portanto, constata-se que a maioria dos Estados e Municípios tem evoluído na promoção da transparência, independente de qual seja o espectro político do chefe do Poder Executivo, mas ainda é necessário avançar na busca da transparência em 360°. Somente assim, o cidadão poderá exercer efetivamente a participação e o controle social.

**Palavras-Chave:** Transparência; Espectro Político; Entes Subnacionais.

## ABSTRACT

This article aims to identify and describe the differences and/or similarities in transparency practices, adopted by the political spectrum, classified by the methodology of Bolognesi, Ribeiro and Codato (2023), of the heads of the Executive Powers of States and Municipalities, building a descriptive statistical panorama between 2018 and 2020. For this, a quantitative approach was used, applying the descriptive statistics technique on data from the Brazil Transparent Scale - 360° Evaluation of the General Controllershship of the Union - CGU, which highlights transparency from the perspectives active and passive of 691 Subnational Entities with a population of over 50,000 inhabitants. Among the results, it is worth mentioning that, regarding the evolution of transparency, there are more similarities than differences, since, in general, most Subnational Entities have advanced in promoting transparency, with a positive highlight for the left spectrum, and negative for the center one. Therefore, it appears that most States and Municipalities have evolved in promoting transparency, regardless of the political spectrum of the head of the Executive Branch, but it is still necessary to advance in the search for 360° transparency. Only in this way will citizens be able to effectively exercise participation and social control.

**Keywords:** Transparency; Political Spectrum; Subnational Entities.

---

<sup>a</sup> Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (PROFIAP – UFTM). Uberaba/MG, Brasil.

## INTRODUÇÃO

Os conflitos de agência no setor público entre os representantes eleitos (destaque para o Poder Executivo) e os cidadãos contribuíram para a aplicação das boas práticas da governança na Administração Pública (MARTINS; JEREMIAS JUNIOR; ENCISO, 2018). A principal razão está na assimetria de informações entre os cidadãos e os chefes do Poder Executivo, dado que esses nem sempre agem conforme interesses daqueles, e ainda, dificultam o acesso a informações, quando não promovem a transparência, e conseqüentemente, impedem o pleno exercício do controle social.

Neste sentido, a governança pública tem se consolidado nos últimos 10 anos no Brasil. E, apesar da diversidade de conceitos e das definições principiológicas (KISSLER; HEIDEMANN, 2006), há evolução na aplicação prática dos componentes de governança na Administração Pública, especificamente a transparência. Esse movimento pode ser percebido no processo de formação do arcabouço regulamentar do país, que contempla diversas legislações e normativos distintos, entre eles destacam-se:

- a) a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que previu princípios fundamentais da democracia conectados com os princípios da governança;
- b) a Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF (BRASIL, 2000) que trouxe transparência ao aspecto fiscal;
- c) a Lei da Transparência (BRASIL, 2009) que alterou a LRF e ampliou a divulgação de informações orçamentárias em tempo real;
- d) a Lei de Acesso à Informação – LAI (BRASIL, 2011b) que regulamentou a transparência ativa e passiva na Administração Pública;
- e) o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, 2020) que orienta a aplicação da governança pública nos órgãos públicos;
- f) o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, por meio do Decreto de 15 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011a) e do Decreto nº 10.160/2019 (BRASIL, 2019a);
- g) a institucionalização da política federal de dados abertos mediante Decretos nº 8.777/2016 (BRASIL, 2016) e nº 9.903/2019 (BRASIL, 2019b); e
- h) o Decreto nº 9.203/2017 (BRASIL, 2017) que dispõe da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e implementa diretrizes e princípios da governança pública, entre eles, o da transparência.

A transparência como princípio da governança contribui para o efetivo exercício da cidadania e do controle social no Brasil. Além disso, ela é um instrumento primordial para promoção do *accountability* e da responsabilização dos agentes políticos. Isso ocorre na forma Republicana de Governo (BRASIL, 1988), em que o titular do poder é o povo, que elege seus representantes. Por sua vez, estes promovem políticas públicas para atender aos diferentes interesses públicos. A responsabilidade pela execução das políticas públicas está nas mãos do chefe do Poder Executivo. Por isso, é importante conhecer as habilidades, os conhecimentos, as experiências profissionais, a maneira de pensar, os posicionamentos e a visão econômica-política, porque todos estes fatores influenciarão na tomada de decisão durante o período que o chefe do Poder Executivo for escolhido para representar os cidadãos.

Apesar de todo arcabouço normativo que favorece e incentiva a aplicação das boas práticas de governança pública (especialmente o princípio da transparência) na implementação de políticas públicas, e facilita o controle social pelos cidadãos, tem-se visto, que nem sempre os chefes do Poder Executivo conseguem efetivar a transparência por completo e sob todos os ângulos em suas gestões (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, 2021a).

Considerando esse contexto, detectar o espectro político-partidário que pertence o chefe do Poder Executivo e identificar suas avaliações na promoção da transparência e por consequência na responsabilização e na prestação de contas é fundamental para o efetivo exercício da democracia.

A problemática em torno do presente trabalho é o estudo da promoção da transparência entre os diversos espectros políticos de governantes dos Entes Subnacionais. Frente à circunstância, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: entre os diferentes espectros políticos dos chefes de Poder Executivo de Entes Subnacionais existem possíveis diferenças e/ou similitudes estatísticas na promoção da transparência entre os anos de 2018 e 2020, conforme a Escala Brasil Transparente (EBT) - Avaliação 360° (CGU, 2021b)?

Por conseguinte, o objetivo da pesquisa busca desenvolver um panorama estatístico descritivo, identificando e descrevendo possíveis diferenças e/ou similitudes nas práticas de governança pública, especificamente quanto à transparência, adotadas pelos espectros político-ideológicos, classificados pela metodologia de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023), dos chefes do Poder Executivo dos estados e dos municípios. O estudo

irá contribuir para o desenvolvimento da literatura, dado que há pouca discussão quanto à identificação da promoção da transparência entre os diferentes espectros políticos.

Para alcançar o objetivo proposto adotou uma pesquisa bibliográfica do tipo descritiva, pois busca-se apenas descrever as assimetrias ou semelhanças da promoção da transparência entre os diversos espectros políticos. A abordagem da pesquisa é quantitativa, sendo que a coleta de dados se deu pelo índice EBT - 360º da CGU (2021b) dos anos de 2018 e 2020 e a análise dos dados foi realizada por meio da estatística descritiva. A classificação dos espectros políticos foi baseada nos estudos de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023).

Este trabalho está estruturado de forma que o primeiro tópico apresenta a introdução ao tema, o problema, a questão norteadora, o objetivo e a justificativa. Posteriormente, apresenta-se uma revisão da literatura acerca da governança pública e os princípios que a regem, a promoção da transparência pública e a conjuntura legal brasileira, a EBT da CGU e os espectros políticos. O terceiro item detalha os procedimentos metodológicos utilizados. O penúltimo tópico exhibe os resultados encontrados, destacando e descrevendo o panorama da promoção da transparência ativa e passiva dos Entes Subnacionais de acordo com a classificação dos espectros políticos. E, por fim, o último item elenca as considerações finais observadas na pesquisa.

## GOVERNANÇA PÚBLICA E SEUS PRINCÍPIOS

Para Martins, Jeremias Junior e Enciso (2018, p. 2) a governança pode ser entendida como um “conjunto de políticas, costumes, processos, regulamentos, leis e instituições que regulam a maneira como uma determinada instituição é dirigida, gerenciada ou controlada” nos relacionamentos da instituição perante todos os *stakeholders*.

No mesmo raciocínio, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2015) define governança corporativa como a maneira sistemática que as organizações são dirigidas com vistas a mitigar conflitos de agência nos relacionamentos entre proprietário, diretoria, conselho de administração e outros interessados, possibilitando maximizar a credibilidade e o valor econômico organizacional. Nesse sentido, Correia e Amaral (2006) acreditam que o acesso aos recursos organizacionais está associado com a forma de gestão das instituições, isto é, se essas adotam os princípios e as práticas da boa governança.

Em seu aspecto conceitual, a governança pública pode ser compreendida como “os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (TCU, 2020, p. 36). Tal definição vai ao encontro do que o Decreto nº 9.203/2017 (BRASIL, 2017) normatiza na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A adoção de todas essas práticas de governança pública deve primar pela entrega dos resultados que os cidadãos almejam (TCU, 2020).

Slomski (2005) evidencia que a adoção dos pressupostos da boa governança pública irá permitir a qualidade e a continuidade de serviços públicos à comunidade. A reflexão teórica de Carmo (2020) trata a governança pública como direito fundamental do cidadão, sendo ainda mais evidente nos regimes democráticos com representação. Uma visão mais completa do que a de Slomski afirma que a “boa governança é um conceito essencialmente democrático e que, sobretudo, se realmente implementada, leva a uma eficácia significativamente maior dos direitos humanos” (CARMO, 2020). Nesse contexto, Martins, Jeremias Junior e Enciso (2018) destacam a importância da boa governança, em que sua assertividade tem implicações na administração, tornando-a mais eficaz e efetiva. Na prática, os gestores públicos, embasados nos preceitos de governança e seus princípios, podem desenvolver políticas públicas capazes de resolver problemas importantes da sociedade.

Os mecanismos de liderança, estratégia e controle deverão ser colocados a postos para avaliar, direcionar e monitorar os processos de gestão durante a elaboração e implementação das políticas públicas, sendo que, para isso ocorrer, o gestor público precisa de um referencial de atuação (TCU, 2020). Os princípios nortearão a condução dos processos de governança como um referencial.

Não há consenso na academia sobre quais são os princípios da governança pública. Zorzal e Rodrigues (2015) fizeram um levantamento dos diversos instrumentos da governança pública, por meio da análise de conteúdo das publicações teóricas de várias entidades e/ou órgãos nacionais e internacionais, buscando convergência principiológica. Concluíram que os princípios de governança pública são transparência, *accountability*, equidade, integridade e conformidade, e responsabilização de resultado estão na base comum. Porém, Kissler e Heidemann (2006) consideram que não se pode

afirmar que há um conceito único de governança pública e seus princípios. Há, na verdade, alguns pontos que são comuns nas definições principiológicas.

No contexto público, Pisa (2014) entende que a transparência, a *accountability*, a participação, a conformidade legal, a equidade, a efetividade, a integridade e a ética devem orientar a atuação do administrador público. No Brasil, os princípios de governança pública foram regulamentados pelo Decreto nº 9.203/2017 (BRASIL, 2017), que contemplou a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a melhoria regulatória, a prestação de contas e a responsabilidade, e a transparência.

De acordo com o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020), a capacidade de resposta é o nível de assertividade que o agente público tem ao atender às necessidades dos cidadãos. A integridade relaciona-se ao modo de atuação da Administração Pública e de seus agentes de maneira alinhada aos valores, normas e princípios éticos. O princípio da equidade e participação referem-se ao tratamento justo e ao oferecimento de maneiras efetivas de inserir as pessoas no contexto decisório, respectivamente. A *accountability* liga-se ao dever de prestação de contas que o gestor público tem para com os representados, e mais do que isto, abre a possibilidade de responsabilizá-los por sua atuação. A confiabilidade nas instituições advém do alinhamento da gestão da coisa pública com as diretrizes e os objetivos institucionais que ofertam credibilidade e segurança para sociedade. Já a melhoria regulatória refere-se à criação e ao desenvolvimento de normas legais e regulamentares, e às políticas públicas. Finalmente, a transparência promove informações claras, completas, objetivas e acessíveis para a sociedade em geral.

De modo a referendar a importância da transparência da administração pública, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2001) entende que a administração torna-se mais aberta quando o Estado fornece informações aos cidadãos sobre os diversos temas de interesse público relevante.

Mecanismos de acesso às informações públicas estão previstos e protegidos constitucionalmente em diversos países pelo mundo, definidos como pilar da democracia (CRUZ et al., 2016). Em nosso país, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) previu expressamente este direito, já que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito. A partir desse ponto, faz-se uma conexão entre a Carta Magna e os princípios da governança pública. Os princípios da Administração Pública expressamente previstos no art. 37 da referida Constituição Cidadã são: legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Esses norteadores principiológicos estão diretamente relacionados aos princípios de governança pública da transparência, da responsabilização, da prestação de contas, do *compliance* e da equidade (MARTINS; JEREMIAS JUNIOR; ENCISO, 2018).

No Brasil, o princípio da publicidade está contido de maneira expressa na Carta Magna (BRASIL, 1988) como direito fundamental, o que mostra a relevância do tema inclusive para os constituintes. Entretanto, ao longo dos anos, na prática, os cidadãos enfrentavam grandes barreiras para ter acesso efetivo às informações de caráter público pela ausência de regulamentação específica. Corroborando essa visão, Luciano, Wiedenhöft e Santos (2018) avaliaram se existem questões estruturais e culturais que podem criar barreiras para promoção da transparência na administração pública. Os estudos indicaram que dentre as principais questões identificadas estão as institucionais, a qualidade da informação, a falta de suporte político, a complexidade de tarefas, a resistência dos servidores públicos à difusão de ferramentas tecnológicas.

O início do movimento de normatização do arcabouço legal da transparência na Administração Pública brasileira aconteceu com a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF (BRASIL, 2000), que trouxe transparência ao aspecto fiscal. Mais tarde, essa normativa foi alterada pela Lei da Transparência (BRASIL, 2009), incentivando a padronização e a amplificação da divulgação de informações orçamentárias em tempo real, e a participação popular.

E como grande marco legal da regulamentação da publicidade, teve-se a aprovação da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa legislação é um divisor de águas para a efetividade da governança pública, já que tornou a transparência, ativa e passiva, como regra na Administração Pública (BRASIL, 2011b). O Decreto nº 9.203/2017 estabelece a política de governança da administração pública federal, autárquica e fundacional, e define diversas diretrizes e princípios, dentre eles, a transparência (BRASIL, 2017). Reforçando essa regra, teve, ainda, o desenvolvimento do Referencial Básico de Governança Pública, sendo a primeira edição em 2014, e a 3ª e mais atual edição, em 2020 (TCU, 2020) e a instituição do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, por meio do Decreto de 15 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011a) e posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.160/2019 (BRASIL, 2019a), que adotaram medidas para o incremento da transparência e do acesso à informação.

Finalmente, destaca-se a institucionalização da política federal de dados abertos via elaboração dos Decretos nº 8.777/2016 e nº 9.903/2019, que visam, dentre outros objetivos, incentivar a cultura da transparência, a publicação de dados abertos e o controle social (BRASIL, 2016; BRASIL, 2019b). Avaliando reflexos dessa política, Possamai e Souza (2020) analisaram a efetividade do acesso aos dados abertos, e inferiram que, apesar da existência do amparo legal que a LAI confere na existência de transparência ativa, as normas infralegais ainda limitam e restringem o cidadão. Desse modo, para a política de dados abertos atingir seus objetivos, o poder público deverá promover amplo e irrestrito acesso sobre todas informações relacionadas à atuação dos agentes públicos (OLIVEIRA; CKAGNAZAROFF, 2022).

Todo esse contexto da criação do arcabouço normativo trouxe a transparência como regra e o sigilo como exceção, sendo esse legal apenas em dois casos específicos. O primeiro quando se tratar de segurança nacional e o segundo quando dados e informações estiverem relacionados à intimidade ou à vida privada (BRASIL, 2011b). Cabe aqui uma observação quanto às exceções na ampla publicidade de informações de caráter público, pois, em muitas situações, aquelas duas possibilidades de restrição de acesso são utilizadas de maneira ampla e irrestrita por agentes públicos, como anteparo à ausência de transparência (CUNHA FILHO, 2021).

Atualmente, o conceito de transparência é amplo e se refere tanto ao fornecimento de informações solicitadas, a chamada transparência passiva, quanto ao oferecimento delas por iniciativa própria da administração pública, de maneira pró-ativa, a conhecida transparência ativa. A LAI faz essa distinção de maneira expressa. O artigo 7º dessa lei traz uma série de direitos relacionados à transparência passiva, dizendo que o cidadão obterá o caminho necessário para ter acesso ao conteúdo desejado e as informações desenvolvidas ou recepcionadas pela Administração Pública ou por agentes que desempenham atividades de caráter público ou que atue em nome daquela, podendo ser informação sobre patrimônio público, receitas, despesas, contratos, licitações, programas, projetos, ações, processos de controle, prestação de contas ou qualquer outro tema. A transparência ativa está presente no artigo 8º da LAI, no qual o legislador estabelece ao Estado a obrigação de ofertar diversos tipos de informações de caráter geral independente da solicitação prévia do cidadão, devendo inclusive deixá-las em local de amplo conhecimento e fácil acesso ao Estado (BRASIL, 2011b).



A efetividade da governança pública está intrinsecamente relacionada com a sinergia e a inter-relação dos princípios (ZORZAL; RODRIGUES, 2015). Deste modo, seguindo esse raciocínio, o princípio da transparência, em suas duas vertentes, ativa e passiva, possui interação direta com os demais componentes da governança.

Isso ocorre porque a transparência fornece meios assertivos para se exigir direitos e cobrar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, e responsabilizar agentes públicos quando necessário; trabalha como agente indutor da integridade na administração; possibilita verificar a legalidade e a conformidade dos atos de gestão e analisar a moralidade das decisões administrativas; ainda permite avaliar a prestação de contas e promover a responsabilização. Finalmente, é possível concluir que toda esta estrutura de governança inter-relacionada promove e facilita o controle social por meio da participação efetiva do cidadão (CGU, 2021a).

Ao encontro dessa visão, Zorzal e Rodrigues (2015) sugerem, ainda, que o princípio da transparência impacta de maneira positiva na simetria de informações entre o cidadão e o agente público na relação estabelecida entre representante e representado durante o exercício da cidadania e na promoção da democracia.

Almeida e Mello (2016) afirmam que a democracia no Brasil é recente e ainda carece de amadurecimento, por isso é necessária atenção e cuidados perenes. Nesse processo, os autores entendem que a participação social na vida política do país é primordial. E como seria essa atuação? Os chefes do poder executivo têm a responsabilidade de criar e de executar políticas públicas para resolver problemas de caráter público. No estado democrático republicano, eles são representantes do povo e legitimados pelo voto, e por esse motivo possuem obrigação de prestar contas e de assumir responsabilidade por seus atos. Já os cidadãos, utilizando os mecanismos de transparência, devem exercer controle sobre a atuação daqueles (ALMEIDA; MELLO, 2016).

Nessa relação entre os agentes públicos e os representados, a governança pública surge como instrumento de proteção e de intermediação de interesses (MARTINS; JEREMIAS JUNIOR; ENCISO, 2018), que visa dar efetividade e eficácia à política pública na oferta de serviços e de produtos à sociedade. Os instrumentos de controle da governança devem ser transparentes, difundidos na sociedade e no âmbito dos profissionais, além de ser disseminados como boas práticas para servirem de modelo de atuação da Administração Pública (SANTOS, 2018). Isso tudo aperfeiçoa a democracia,

dado que transparência e visibilidade no tratamento de coisas públicas ampliam e fortalecem o controle social (ALMEIDA; MELLO, 2016).

Entretanto, Tavares, Martins e Figueiredo (2016) acreditam que essa conscientização dos cidadãos na participação do processo político é lenta, demorada e deve gerar alterações em aspectos culturais do país.

Esse processo pode se tornar mais rápido e efetivo por meio da promoção e consolidação do governo eletrônico. Segundo os estudos de Braga e Gomes (2018) existe correlação positiva entre o grau de desenvolvimento do governo eletrônico, em termos globais e também em relação à oferta de informações e serviços, e a participação eletrônica. Eles foram além, inferindo que a participação eletrônica pode ter reflexos na efetividade das ações governamentais e também na promoção do *accountability*.

Então, pode ser que dados e informações públicas relevantes e acessíveis de maneira direta, rápida e assertiva têm reflexo em um maior envolvimento do cidadão, tornando a participação social mais ampla. Adicionalmente, isso terá implicações na maneira que o agente público presta contas e nas ações que ele pratica, e por óbvio no desempenho e nos resultados de seu trabalho. Nesse contexto, o exercício da cidadania influenciará a forma de conduzir a Administração Pública. Chiariello (2022, p. 12), corrobora essa vertente de que a participação social impacta a gestão pública, dizendo que “(...) os mecanismos e os instrumentos de controle da sociedade civil para com seus governantes devem ser ampliados e viabilizados de tal forma que possam promover o debate e a participação social no curso dos gastos e da arrecadação dos entes públicos”.

Maciel (2020) acredita que é indiscutível o grande avanço da transparência pública no Brasil. Isso se dá principalmente pela evolução da regulamentação legal, que foi construída ao longo da última década. Se a Administração Pública oferta mais informações de relevância, logo existirá maior responsabilização e controle social. Entretanto, a mesma autora pontua que apesar desse avanço, entre os Entes Subnacionais, há heterogeneidade na promoção de transparência.

Existem estados e municípios que dificultam o acesso à transparência. Em relação à transparência ativa, vários são os mecanismos que trazem barreiras ao acesso. Isso acontece quando fornecem informações em formatos que não são apropriados, utilizam desproporcional e desmotivadamente o sigilo em documentos e informações, transmitem dados não abertos que torna inviável o processamento de máquinas. Em se tratando da transparência passiva, os principais problemas são a exigência de identificação do

solicitante e a falta de proteção deste, e baixa qualidade da informação que é prestada pelos órgãos públicos (MACIEL, 2020).

## ESPECTROS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS

Viu-se que o cidadão dá legitimidade ao chefe do executivo para representá-lo e consequentemente, criar e executar políticas públicas. Isso acontece em pleitos eleitorais municipais, estaduais e federais. Os agentes políticos do Poder Executivo devem cumprir determinados requisitos de elegibilidade para serem submetidos ao processo eleitoral, entre eles há a exigência de filiação partidária (BRASIL, 1988). Logo, ao escolher quem representá-los, os brasileiros devem também conhecer as características políticas daqueles que serão escolhidos. Inclui-se entre aquelas o partido político no qual o candidato está filiado.

A Constituição (1988) trouxe diversos direitos, que possibilitaram o exercício da cidadania e o pleno exercício da democracia no Brasil. Inclusive, o pluripartidarismo tem previsão expressa na Carta Magna como direito fundamental (BRASIL, 1988). Segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (2023), há 31 partidos no país. Eles possuem certas similaridades e dissimilaridades de pensamento e de atuação, que também devem ser verificadas no processo de escolha.

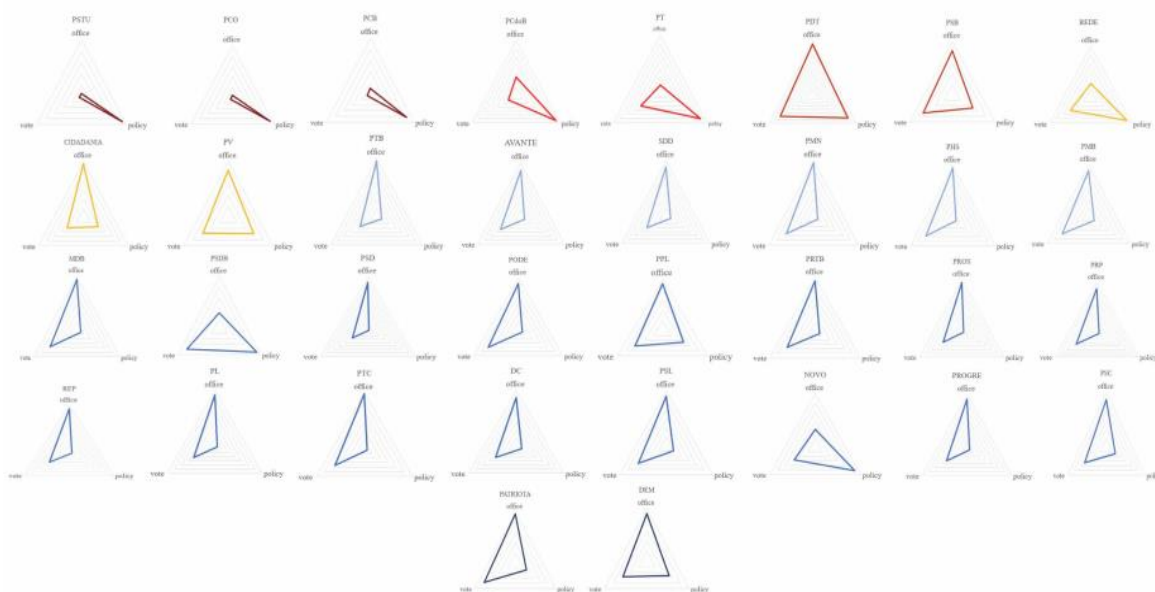
Existem muitos estudos que buscam agrupar os partidos em espectros políticos por meio de diferentes maneiras. Por exemplo, a classificação pode considerar os tipos de políticas públicas elaboradas e selecionadas (DIAS; MENEZES; FERREIRA, 2012), a autoescolha partidária (ZUCCO JÚNIOR, 2011), a expressão do comportamento das opções eleitorais (DANTAS; PRAÇA, 2010), o comportamento durante o processo legislativo (SCHEEFFER, 2016) ou a posição de especialistas (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2023).

Scheffer (2018) destaca que a interpretação da classificação dos partidos em espectros políticos deve considerar que mesmo que agremiações políticas estejam em espectros semelhantes, ainda assim se distinguirão em determinadas pautas, agendas e votações. Entretanto, ela ainda é um balizador para compreender as similaridades e as diferenças. Com entendimento similar, Maciel, Alarcon e Gimenes (2018) comparando resultados de caracterização de posição ideológica partidária por meio de avaliação de especialistas e congressistas constataram que existe diferenciação entre os espectros políticos de centro, esquerda e direita.

Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023) desenvolveram uma classificação ideológica dos partidos brasileiros, por meio de uma *survey*, aplicada em 2018, a partir da compreensão das respostas de especialistas e de cientistas políticos. Para agrupá-los, os autores verificaram qual era o principal objetivo da agremiação partidária e suas consequências organizacionais, a partir de 3 conceitos: *vote-seeking*, *office-seeking* e *policy-seeking*. No primeiro caso os partidos visam otimizar o número de votos, no segundo as agremiações focam na criação e na amplificação das alianças partidárias, e no terceiro a preocupação se refere à adequação programática e sua implementação (MÜLLER; STROM, 1999 *apud* BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2023; WOLINETZ, 2002 *apud* BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2023). Durante a avaliação das agremiações partidárias, os especialistas atribuíram notas de 0 a 10 para cada um dos 3 conceitos, conforme mostra a Figura 1. A partir daí, os autores utilizaram a média das avaliações para fazerem o agrupamento dos partidos segundo espectro ideológico. Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023, p. 16) dividiram a escala:

de modo que partidos que tiveram média ideológica entre 0 e 1,5 foram classificados como de extrema-esquerda. Os que pontuaram de 1,51 a 3, como esquerda. De 3,01 a 4,49 estão as legendas de centro-esquerda. Já entre 4,5 e 5,5, as de centro. Valores entre 5,51 e 7 englobam a centro-direita. Os de 7,01 a 8,5 foram classificados como de direita. Por fim, partidos que pontuaram na média entre 8,51 e 10, foram considerados de extrema-direita.

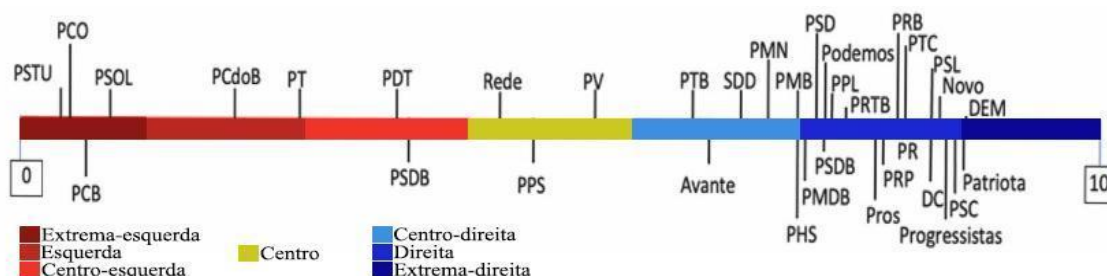
**Figura 1** - Classificação dos partidos brasileiros em *policy*, *office* ou *vote-seeking* em 2018.



Fonte: Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023, p. 13).

O resultado da classificação das agremiações político-partidárias, considerando a média das avaliações, está representado no espectro político conforme Figura 2.

**Figura 2** - Classificação dos partidos brasileiros em *policy*, *office* ou *vote-seeking* em 2018 conforme a média.



Fonte: Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023, p. 14).

A classificação dos referidos autores presente na Figura 2 mostra maior concentração de partidos no espectro político de direita, tendo ao menos um partido em cada uma das sete classificações propostas pelos autores quais sejam: extrema-esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita, extrema-direita.

## METODOLOGIA

Considerando os objetivos, a presente pesquisa classifica-se como descritiva, dado que buscou conhecer, analisar e descrever as diferenças e as similitudes dos espectros político-partidários na difusão da transparência na Administração Pública. Corroborando o objetivo do presente trabalho, Gomes e Gomes (2020, p.16) afirmam que na pesquisa descritiva os “(...) fatos são observados, registrados, classificados e interpretados, sem interferência do pesquisador. Eles são apenas descritos *ipsis litteris* como são percebidos e observados”.

O estudo científico coletou dados sob a forma de pesquisa bibliográfica, utilizando dados secundários da Controladoria-Geral da União (CGU), que produziu a EBT - Avaliação 360° (CGU, 2021b), e dos autores Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023), em que classificou-se os partidos em diferentes espectros políticos. Para as autoras Marconi e Lakatos (2022) a pesquisa bibliográfica está diretamente relacionada à coleta e análise de dados secundários. Partindo desse ponto de vista, Gil (2022) acredita que a principal dissociação entre pesquisa documental e bibliográfica está situada na natureza da fonte, essa destina-se a públicos específicos e baseia-se em base de dados, em contrapartida, aquela objetiva contemplar diferentes públicos.

Para analisar os dados numéricos coletados, utilizou-se a abordagem do método quantitativo por meio de recursos e técnicas da estatística descritiva. Esse método organiza, descreve e apresenta os dados de uma população utilizando medidas de tendência central e de dispersão. Para Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa quantitativa foca na objetividade da coleta e da análise de dados, e essa será feita por intermédio de instrumentos estatísticos. Fundamentalmente, a pesquisa quantitativa apresenta conclusões do estudo científico de maneira numérica (GIL, 2022).

A EBT - Avaliação 360° da CGU (2021b) foi utilizada como parâmetro objetivo neste estudo para definir a promoção da transparência nos Entes Subnacionais. É um instrumento desenvolvido pela CGU para avaliar a transparência na Administração Pública, por meio de uma *survey* direcionada a 691 Entes Subnacionais, considerando todos os estados e todos os municípios com população superior a 50 mil pessoas, conforme dados estimados para o ano de 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa escala possui dois blocos de avaliação, o primeiro contém variáveis diretamente associadas à transparência passiva, com peso de 50% na escala global; e o segundo é composto por variáveis ligadas à transparência ativa, que também possui 50% de peso. A escala varia entre 0 e 10 pontos, quanto mais perto de 10, mais o ente promove a transparência (CGU, 2021b).

Segundo a Controladoria Federal, a promoção ativa relaciona-se à publicação de informações sobre “receitas e despesas, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas e outras” (CGU, 2021b). Já a passiva está associada à divulgação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), à existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos, à inexistência de pontos que dificultam ou inviabilizam o pedido, à possibilidade de acompanhamento do pedido, às respostas de pedido de acesso à informação dentro do prazo legal, em conformidade ao que foi solicitado e com indicação da possibilidade de recurso (CGU, 2021b).

A CGU publicou duas versões da EBT - Avaliação 360° (2019 e 2021), tendo coletado os dados em 2018 e 2020, respectivamente.

Para classificação dos partidos, de acordo com o espectro ideológico, utilizou-se os estudos de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023) com dados do ano de 2018, em que haviam 35 partidos. A partir de uma *survey* direcionada a especialistas políticos, eles agruparam as agremiações representativas em 7 classificações: extrema-esquerda, esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema-direita.

Utilizou-se dados das eleições de 2016 e 2018, para abarcar o biênio 2018 - 2020. Entre esses anos há gestão comum entre prefeitos e governadores. Também levantou-se o indicador de transparência EBT em dois momentos: 2018 e 2020. O Quadro 1 destaca as alterações ocorridas no contexto político nesse período (TSE, 2023).

**Quadro 1** - Alterações no contexto político-partidário - 2017 a 2020.

TRANSFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS	
Trocas de Nomes	
Antes	Depois
PTN	PODEMOS
PEN	PATRIOTAS
PT do B	AVANTE
PRB	REPUBLICANOS
PSDC	DC
PP	PROGRESSISTAS
PMDB	MDB
PR	PL
PPS	CIDADANIA
Incorporações Partidárias	
Incorporador	Incorporado
PODEMOS	PHS
PATRIOTAS	PRP

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

Essas informações são apenas para contextualização, já que o parâmetro de análise deste artigo está fundamentado na classificação feita por Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023) com dados de 2018.

Identificou-se, a partir da EBT - Avaliação 360° da CGU, todos os 691 Entes Subnacionais que participaram da escala, desses estão incluídos os 26 estados e o Distrito Federal, as 26 capitais e os 638 municípios com população superior a 50 mil habitantes. Com esses dados, levantou-se quais foram os prefeitos vencedores das eleições municipais de 2016 das capitais e das demais cidades identificadas, e quais eram suas respectivas filiações partidárias (TSE, 2016). Assim como, quem foram os governadores eleitos no pleito geral de 2018 e as respectivas agremiações partidárias nas quais estavam filiados naquele momento (TSE, 2018). A partir daí, classificou-se todos os chefes de Poder Executivo municipais e estaduais eleitos nos pleitos de 2016 e 2018 no espectro político de 7 categorias definidos por Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023).

Dado que a escala EBT - Avaliação 360° possui duas versões na série histórica, uma contendo dados de transparência ativa e passiva do ano de 2018 e a outra do ano de 2020, fez-se o recorte das eleições municipais de 2016 e das eleições gerais estaduais de 2018, abarcando o período de mandato coincidente entre os prefeitos e os

governadores, no biênio 2019 - 2020. Assim, o estudo buscou identificar e descrever similaridades ou dissimilaridades na promoção da transparência pelos diferentes espectros políticos, verificando se no biênio analisado os Entes Subnacionais apresentaram melhores ou piores índices.

## **ANÁLISE DOS RESULTADOS**

O nível de transparência, por meio da EBT - Avaliação 360°, foi avaliado em 691 Entes Subnacionais, sendo 26 estados e o Distrito Federal e 664 municípios. Ao todo, 29 partidos tiveram representantes identificados nas chefias do Poder Executivo municipais e estaduais participantes nos anos de 2018 e 2020.

Todas essas agremiações foram agrupadas, com base na filiação partidária do chefe do Poder Executivo, em seis dos sete diferentes espectros políticos de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023): esquerda, centro-esquerda, centro, centro-direita, direita e extrema-direita. A Tabela 1 detalha a classificação partidária e a quantifica.



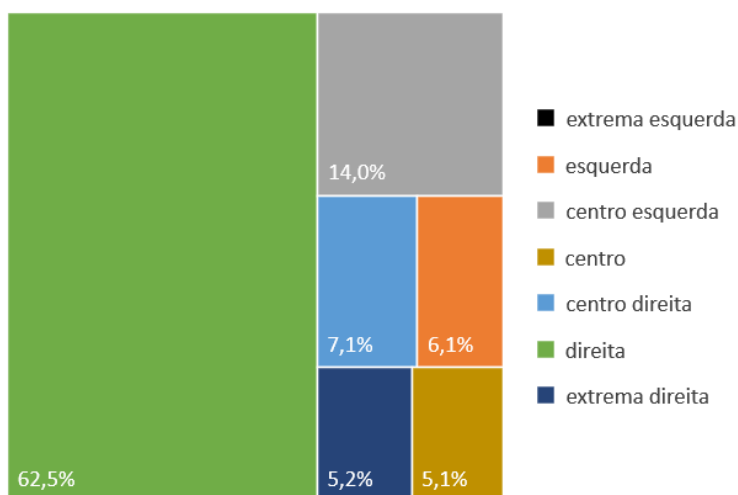
**Tabela 1** – Quantificação da classificação partidária segundo espectro político dos 691 entes Subnacionais.

PARTIDO	TOTAL	ESPECTRO
PT	33	Esquerda
PC do B	9	Esquerda
PSB	59	Centro Esquerda
PDT	38	Centro Esquerda
PPS	20	Centro
PV	12	Centro
REDE	3	Centro
PTB	31	Centro Direita
SDD	8	Centro Direita
PHS	5	Centro Direita
PMB	3	Centro Direita
PMN	2	Centro Direita
PSDB	142	Direita
MDB	113	Direita
PSD	61	Direita
PP	39	Direita
PR	29	Direita
PSC	13	Direita
PRB	12	Direita
PSL	6	Direita
PROS	5	Direita
PODEMOS	4	Direita
PRP	3	Direita
PTC	2	Direita
NOVO	1	Direita
PRTB	1	Direita
PSDC	1	Direita
DEM	35	Extrema Direita
PATRIOTA	1	Extrema Direita
	691	

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

O Gráfico 1 mostra a distribuição do espectro político dos 691 Entes avaliados, 62,5% dos estados e municípios são geridos pela direita brasileira. O segundo grupo político-ideológico com mais participação foi o de centro-esquerda, que entre 2018 e 2020 governava 14% dos Entes Subnacionais. Por fim, destaca-se que todos os demais espectros políticos comandavam menos de 10% cada, sendo que a extrema-esquerda não administrava nenhum.

**Gráfico 1** - Distribuição do espectro político dos 691 Entes Subnacionais.



Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

No geral, a maior parte dos municípios e dos estados melhoraram a promoção da transparência ativa e passiva entre 2018 e 2020. A posição ideológica esquerda teve destaque, já que 69% dos Entes Subnacionais governados por ela se tornaram mais transparentes, conforme disposto na Tabela 2. A extrema-direita, a direita, a centro-esquerda e a centro-direita também obtiveram, em sua maioria, uma evolução na EBT - Avaliação 360° no biênio avaliado, sendo que 63,9%, 59,3%, 55,7% e 51%, respectivamente, dos gestores públicos desses espectros tornaram a Administração Pública de seus Entes mais acessível e transparente.

**Tabela 2** - Percentual da evolução da transparência em cada espectro político.

	Mais Transparente	Menos Transparente	TOTAL
<b>esquerda</b>	69,00%	31,00%	100,00%
<b>centro- esquerda</b>	55,70%	44,30%	100,00%
<b>centro</b>	40,00%	60,00%	100,00%
<b>centro-direita</b>	51,00%	49,00%	100,00%
<b>direita</b>	59,30%	40,70%	100,00%
<b>extrema-direita</b>	63,90%	36,10%	100,00%

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

Em contrapartida, verifica-se na Tabela 2 que o centro foi o único grupo político-ideológico que durante o período avaliado, em sua maior parte, não avançou na escala

de transparência, isso porque 60% das cidades e dos estados geridos pelo centro perderam pontos na classificação de transparência que é desenvolvida pela CGU.

A escala EBT - 360° de transparência ativa e passiva varia entre 0 e 10, quanto mais perto de 10, mais o ente promove a transparência.

Entre os anos de 2018 e 2020, a esquerda foi a posição ideológica destaque, isso porque avançou, na média, 0,58 pontos, conforme apresentado na Tabela 3, que mostra as medidas descritivas da evolução da transparência. Desse espectro político, a maior regressão registrada alcançou 3,09 pontos (sendo a menor regressão dentre todos os espectros analisados) e o maior incremento ficou em 4,35. Observou-se que 25% dos entes governados pela esquerda ficaram menos transparentes, pois diminuíram, no mínimo, 0,44 pontos na EBT - 360° (sendo o menor número de retrocesso entre os 25%). Por fim, 50% dos municípios e dos estados por ela administrados cresceram acima de 0,46 pontos na escala.

**Tabela 3** - Medidas descritivas da evolução da transparência.

	Transparência Média	Menos Transparente	1° Quartil	Mediana	3° Quartil	Mais Transparente	Desvio Padrão
<b>esquerda</b>	0,58	-3,09	-0,44	0,46	1,58	4,35	1,69
<b>centro-esquerda</b>	0,29	-4,62	-0,74	0,2	1,21	5,68	2,02
<b>centro</b>	-0,19	-3,18	-0,61	-0,29	0,38	4,81	1,93
<b>centro-direita</b>	0,28	-4,6	-0,69	0,14	1,58	4,76	1,42
<b>direita</b>	0,37	-4,8	-0,59	0,21	1,32	7,84	1,83
<b>extrema-direita</b>	0,19	-3,4	-0,87	0,28	1,01	3,21	1,38
<b>GLOBAL</b>	0,33	-4,8	-0,67	0,21	1,29	7,84	1,82

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

Verifica-se por meio da Tabela 3 que as posições políticas ideológicas centro-esquerda, centro-direita, direita e extrema-direita apresentaram números próximos. Na média, a primeira evoluiu 0,29, a segunda 0,28, a terceira 0,37 e a quarta 0,19, respectivamente. O primeiro quartil, que traz os 25% das unidades federativas e das cidades que mais retrocederam na escala de transparência, apresentaram queda de 0,74, 0,69, 0,59 e 0,87 pontos na escala, respectivamente, todos maiores que a esquerda em termos de declínio. Metade dos entes administrados pela centro-esquerda e que foram avaliados nos quesitos transparência ativa e passiva avançaram mais de 0,2

pontos na EBT - 360°, número este similar aos obtidos pela centro-direita, direita e extrema-direita.

No terceiro quartil é possível avaliar os 25% dos Entes Subnacionais que mais avançaram na escala EBT - 360° para cada um dos espectros políticos. Os resultados apresentados mostram que dentre esse percentual, evoluíram em 1,21, 1,58, 1,32 e 1,01 pontos para centro-esquerda, centro-direita, direita e extrema-direita, respectivamente.

Avaliando a escala de transparência, registrou-se duas outras percepções, a primeira relacionada à representação ideológica partidária dos 10% dos Entes Subnacionais que mais regrediram, ou seja, que tornaram-se menos transparentes; e a segunda ligada ao espectro político dos 10% dos Entes Subnacionais que mais avançaram na pontuação do indicador da CGU. A Tabela 4 traz a representação dos 10% mais e 10% menos transparentes dentre os espectros políticos.

**Tabela 4** - Representação do espectro político dos Entes Subnacionais - 10% dos que se tornaram tanto mais quanto menos transparentes.

	10% Menos Transparente	10% Mais Transparente
<b>esquerda</b>	2,90%	7,10%
<b>centro-esquerda</b>	18,60%	17,10%
<b>centro</b>	7,10%	1,40%
<b>centro-direita</b>	8,60%	7,10%
<b>direita</b>	61,40%	64,30%
<b>extrema-direita</b>	1,40%	2,90%
	100%	100%
	10°	90°
<b>Percentil*</b>	-1,83	2,63

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

Nota: \*Valores absolutos

Verifica-se na Tabela 4 que dentre aqueles 10% que mais retroagiram, o espectro da direita possui uma fatia de 61,4% e a centro-esquerda 18,6%, os demais tiveram as seguintes participações: 8,6%, 7,1%, 2,9% e 1,4% para centro-direita, centro, esquerda e extrema-direita, respectivamente. Esse cenário está bem alinhado com a representatividade dos espectros políticos dos 691 entes, conforme o Gráfico 1. A título de exemplo, 62,5% dos chefes do Poder Executivo analisados estão ligados ao espectro

da direita, ao passo que 61,4% dos 10% dos entes que mais declinaram na transparência também são da direita.

Já em relação àqueles 10% que mais evoluíram na escala EBT - Avaliação 360°, registrou-se 64,3% da participação para direita, 17,1% para centro-esquerda, 7,1% para centro-direita e também para esquerda, 2,9% para extrema-direita e 1,4% para centro. De maneira similar aos 10% que mais regrediram, o panorama dos 10% que mais avançaram também é bem próximo às participações das ideologias partidárias dispostas no Gráfico 1.

Selecionou-se ainda os 10 partidos com mais representantes na chefia do Poder Executivo dos 691 entes subnacionais, juntos representaram 83,9% do total. Essa escolha fundamentou-se no princípio de Pareto ou princípio 80/20. Esse recorte é visualizado na Tabela 5, que mostra o nível de transparência dos 10 partidos mais presentes no comando dos Entes Subnacionais no período de 2018 e 2020. Considerando as diversas aplicações desse princípio e trazendo para o contexto analisado nesta pesquisa, uma pequena quantidade de agremiações políticas (28,5%) existentes no país, nos anos de 2018 e 2020, administravam a ampla maioria dos 691 estados e municípios (83,9%).

Tabela 5 - Nível de transparência dos 10 partidos com mais representantes na chefia do Poder Executivo dos Entes Subnacionais

	Mais Transparente	Menos Transparente	Espectro
<b>PSDB</b>	59,90%	40,10%	direita
<b>MDB</b>	56,60%	43,40%	direita
<b>PSD</b>	68,90%	31,10%	direita
<b>PSB</b>	54,20%	45,80%	centro-esquerda
<b>PP</b>	48,70%	51,30%	direita
<b>PDT</b>	57,90%	42,10%	centro-esquerda
<b>DEM</b>	65,70%	34,30%	extrema-direita
<b>PT</b>	63,60%	36,40%	esquerda
<b>PTB</b>	54,80%	45,20%	centro-direita
<b>PR</b>	55,20%	44,80%	direita

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2023

A evolução na promoção da transparência pela maior parte dos entes subnacionais (83,9%) é a percepção demonstrada pelos números dispostos na Tabela 5. Dos 10 partidos com mais representantes, 9 conseguiram que a maioria de suas

administrações avançassem na transparência, aumentando a pontuação na escala EBT, e apenas uma agremiação, o Progressistas (PP), não conseguiu que a maioria de suas gestões se tornasse mais transparente. Dentre os Entes administrados pelo PSD, classificado como direita, 68,9% evoluíram na escala.

Os resultados mostraram que, no geral, houve avanço na promoção da transparência tanto na perspectiva ativa quanto passiva dos Estados e dos Municípios. Essa análise é reforçada quando os números dos 10 partidos com mais chefes no Poder Executivo (83,9%) dos 691 Entes Subnacionais são analisados. Ao todo, 9 dos 10 conseguiram, na maioria, melhorar a transparência em suas gestões.

Destaca-se, em termos de evolução da transparência entre 2018 e 2020, o espectro da esquerda que 69% dos entes por ela administrados se tornaram mais transparentes, com o maior avanço, na média (incremento de 0,58 pontos), registrado dentre as classificações político-partidárias. Na mesma linha, as agremiações da extrema-direita, direita, centro-esquerda e centro-direita também evoluíram no quesito transparência, sendo que a maioria dos gestores por eles administrados se tornaram mais transparentes, obtendo um incremento variando, na média, entre 0,19 e 0,29 pontos.

Esse cenário vai ao encontro do estudo de Maciel (2020), no qual mostra que é indiscutível o relevante progresso da promoção da transparência pública no Brasil, associando esse avanço com a evolução do arcabouço legal e normativo brasileiro neste assunto, tratada na revisão da literatura da presente pesquisa. Por conseguinte, quanto mais transparente for a Administração, mais fácil os cidadãos poderão exercer o controle social e exigir responsabilização consoante ao disposto nos aparatos legais do Brasil (1988, 2000, 2011b e 2017) e nos estudos de Zorzal e Rodrigues (2015), pois irão diminuir a assimetria de informações existente entre representantes e representados. Somado a isso, a transparência poderá possibilitar não somente a responsabilização, como também a indução da integridade na administração pública; a conformidade, a legalidade e a moralidade dos atos de gestão.

Por outro lado, encontra-se a posição política de centro, em que a maioria (60%) dos Entes por ela administrados se tornaram menos transparentes no período de 2018 a 2020, sendo a única que, na média (decréscimo de -0,19 pontos), apresentou involução na promoção da transparência, conforme parâmetros da escala avaliada.

De forma análoga, apesar dos demais espectros terem, em sua maioria, evoluído na transparência, percentuais consideráveis (de 30% a 49%) também se tornaram menos

transparentes, tal qual a maioria do espectro de centro. Esses retrocessos, em que governos se apresentam pouco transparentes ou decrescem esta percepção em suas práticas, pode ser explicada pelos estudos de Possamai e Souza (2020), nos quais demonstram que mesmo com o amparo legal da LAI, normas infralegais ainda limitam e restringem o cidadão, e conseqüentemente a transparência.

No mesmo sentido, Maciel (2020) afirma que alguns Entes Subnacionais dificultam o acesso à transparência, impondo barreiras de acesso, apresentam informações pouco relevantes e em formatos inapropriados, e utilizam de maneira descomunal o sigilo de documentos e informações. Cunha Filho (2021) acredita que o sigilo é utilizado de maneira ampla e irrestrita por órgãos públicos como anteparo à ausência de transparência.

Observa-se que, com os dados e análise apresentados, tratando-se apenas da questão da evolução da transparência, há mais similaridades do que diferenças entre os variados espectros políticos estudados. Isso porque, na avaliação entre 2018 e 2020 dos Entes Subnacionais administrados por agremiações partidárias classificadas em centro-esquerda, centro-direita, direita e extrema-direita, tiveram avanços bem próximos e semelhantes, tanto nos percentuais que se tornaram mais transparentes quanto no acréscimo, na média, do índice EBT - 360°. As diferenças e/ou destaques notados, tanto positivamente, quanto negativamente, se encontram nas posições de esquerda e de centro, respectivamente.

Essas similaridades são reforçadas quando se observa a semelhança apresentada entre os espectros políticos dos 10% mais (esquerda: 7,1% e centro: 1,4%) ou 10% que se tornaram menos transparentes (esquerda: 2,9% e centro: 7,1%) e a distribuição de frequência da população estudada.

Viu-se ainda que, entre os 10 partidos com mais representantes na chefia dos sub-entes, na grande maioria, há avanço na escala da transparência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo desenvolver um panorama estatístico descritivo, identificando e descrevendo possíveis diferenças e/ou similitudes nas práticas de governança pública, especificamente quanto à transparência segundo a EBT - Avaliação 360° da CGU, adotadas pelos dos chefes dos Poder Executivo dos estados e dos

municípios em 2018 e 2020, classificados em espectros político-ideológicos pela metodologia de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023).

Os resultados retratam que, majoritariamente, houve melhora na promoção da transparência ativa e passiva dos Entes Subnacionais analisados. Análise essa, referendada pelos números dos 10 partidos com mais chefes no Poder Executivo, que representam 83,9% dos 691 estados e municípios. Ao todo, 9 dos 10 conseguiram avançar na promoção da transparência em suas administrações, melhorando assim suas respectivas pontuações na escala EBT - Avaliação 360°. Destaca-se o espectro da esquerda, em seguida as agremiações da extrema-direita, direita, centro-esquerda e centro-direita que mais tiveram representantes evoluindo no quesito transparência. Esse cenário vai ao encontro dos estudos de Maciel (2020), do favorecimento de todo arcabouço legal e normativo brasileiro, em especial Brasil (1988, 2000, 2011b e 2017), e dos estudos de Zorzal e Rodrigues (2015).

Em sentido contrário, tem-se a posição política de centro, em que a maioria dos Entes Subnacionais por ela governados tornou-se menos transparente no período de 2018 a 2020. No mesmo sentido, apesar dos demais espectros políticos terem, em sua maioria, evoluído na transparência, percentuais consideráveis de 30% a 49% também se tornaram menos transparentes tal qual a maioria do centro. Esses retrocessos podem ser explicados pelos estudos de Possamai e Souza (2020); Maciel (2020) e Cunha Filho (2021).

Viu-se que, analisando especificamente a evolução da transparência entre 2018 e 2020, há mais similitudes do que diferenças entre os diversos espectros políticos na administração dos chefes do Poder Executivo dos estados e municípios. Essa observação é reforçada na semelhança encontrada entre a distribuição de frequência da população analisada e os números dos 10% que se tornaram mais ou menos transparentes.

É necessário que todos os governantes de quaisquer espectros políticos evoluam ainda mais na transparência ativa e passiva, no sentido de apresentar dados e informações públicas relevantes e acessíveis de maneira direta, rápida e assertiva. Somente assim, o cidadão poderá exercer efetivamente a participação e o controle social, e influenciar o aprimoramento da Administração Pública.

Este estudo trouxe informações aos cidadãos quanto ao panorama da promoção da transparência dos seus representantes eleitos nos estados e municípios para que possam exercer o controle social, exigir melhorias e cobrar a responsabilização dos



governantes pouco transparentes, dado que o Brasil é uma democracia semidireta. De forma complementar, a pesquisa traz a discussão da promoção da transparência dentre os diferentes espectros políticos como contribuição acadêmica, pois ainda há poucos debates neste sentido na literatura.

Como limitações evidencia-se que o índice EBT - 360° só apresenta dados de 2018 e 2020, assim ainda não há dados que permitam uma pesquisa longitudinal. Além disso, a presente pesquisa considerou apenas a filiação partidária dos chefes do Poder Executivo dos Entes Subnacionais para classificação quanto aos diferentes espectros político-partidários, conforme Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023). Classificação esta que levou em conta a opinião de especialistas sobre os partidos. Porém, há outros aspectos que podem influenciar a real posição político-partidária daqueles e interferir na classificação do espectro político, tais como: tipos de políticas públicas elaboradas e selecionadas (DIAS; MENEZES; FERREIRA, 2012), a autoescolha partidária (ZUCCO JÚNIOR, 2011), a expressão do comportamento das opções eleitorais (DANTAS; PRAÇA, 2010) e o comportamento durante o processo legislativo (SCHEEFFER, 2016).

Por fim, como sugestões para estudos futuros, outras pesquisas podem acompanhar a evolução da escala EBT - 360° de forma longitudinal a fim de verificar se a promoção da transparência dos estados e municípios irão se destoar ou não dentre as possíveis mudanças tanto dos chefes do Poder Executivo e quanto de suas classificações dentre os espectros político-partidários ao longo dos anos. Por outro lado, há a oportunidade de outras pesquisas analisarem os dados de acordo com outras classificações quanto ao espectro político existentes na literatura e verificarem se irão apresentar grandes diferenças ao presente estudo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gilberto Wildberger; MELLO, Ricardo Coutinho. Transparência em Gestão Pública para aperfeiçoar a democracia. **Revista Brasileira de Administração Política**, Salvador, v. 4, n. 2, p. 41-58, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rebap/article/view/15551>. Acesso em: 13 mar. 2023.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 1-29, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zzyM3gzHD4P45WWdytXjZWg/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRAGA, Lamartine Vieira; GOMES, Ricardo Corrêa. Participação eletrônica, efetividade governamental e *accountability*. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 69, n. 1, p. 111-144, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v69i1.1017>. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1017>. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto de 15 de setembro de 2011**. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Brasília, DF, 16 set. 2011a. Este texto não substitui o publicado no DOU de 16. 9. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm). Acesso em 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Brasília, DF, 12 maio 2016. Este texto não substitui o publicado no DOU de 12. 5. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm). Acesso em 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 23 nov. 2017. Este texto não substitui o publicado no DOU de 23. 11. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm). Acesso em 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019**. Altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos. Brasília, DF, 9 jul. 2019b. Este texto não substitui o publicado no DOU de 9. 7. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9903.htm). Acesso em 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. Brasília, DF, 10 dez. 2019a. Este texto não substitui o publicado no DOU de 10. 12. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13). Acesso em 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. [Lei de Responsabilidade Fiscal]. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 5 maio 2000. Este texto não substitui o publicado no DOU de 5. 5. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. [Lei da Transparência]. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 28 maio 2009. Este texto não substitui o publicado no DOU de 28. 5. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. [Lei de Acesso à Informação]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 nov. 2011b. Este texto não substitui o publicado no DOU de 18. 11. 2018 - Edição extra. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 8 mar. 2023.

CARMO, Rodrigo Coelho do. Direito fundamental à boa governança. Governança e Gestão de Riscos. **Instituto Rui Barbosa**. Brasília, DF, n.p, 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/artigo/direito-fundamental-a-boa-governanca/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CHIARIELLO, Caio. Transparência ativa: proposição de um modelo de avaliação em nível subnacional. *In: IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*, 9., 2022, São Paulo. **Anais do grupo temático 4 [...]**. São Paulo: SBAP, 2022, [15] p. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap-2022/333.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. **Mapa Brasil transparente**. Brasília, DF: CGU, 2021a. Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/home>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. **Metodologia - EBT - avaliação 360º**. Brasília, DF: CGU, 2.ed. 2021b. Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/portal/metodologia360edicao2/66>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CORREIA, Laíse Ferraz; AMARAL, Hudson Fernandes. Reflexão sobre as funções da governança corporativa. **REGE Revista de Gestão**. São Paulo: USP, vol. 13, n. 1, p. 43-55, jan./mar. 2006. DOI: <https://doi.org/10.5700/issn.2177-8736.rege.2006.36549>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36549>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CRUZ, Nuno Ferreira da; TAVARES, António Fernando; MARQUES, Rui Cunha; JORGE, Susana; SOUSA, Luís de. Measuring local government transparency. **Public Management Review**, London, United Kingdom, v. 18, n. 6, p. 866-893, jul. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/14719037.2015.1051572>. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/taf/pubmgr/v18y2016i6p866-893.html>. Acesso em: 11 mar. 2023.

CUNHA FILHO, Marcio. Transparência, classificação de informações e descentralização decisória: a normalização do segredo por parte dos entes subnacionais brasileiros. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 50, n. 1, p. 53-68, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18225/ci.inf.v50i1.5093>. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/5093>. Acesso em: 13 mar. 2023.

DANTAS, Humberto; PRAÇA, Sérgio. Pequenos partidos no Brasil: uma análise do posicionamento ideológico com base nas coligações municipais de 2000 a 2008. *In*: KRAUSE, Silvana.; DANTAS, Humberto; MIGUEL, Luis Felipe. (org.). **Coligações partidárias na nova democracia brasileira**: perfis e tendências. Rio de Janeiro; São Paulo, Konrad-Adenauer-Stiftung; Ed. Enesp, p. 99-133. 2010.

DIAS, Marcia Ribeiro; MENEZES, Daiane Boelhouwer; FERREIRA, Geison da Cunha. “A quem serve o Graal?": um estudo sobre a classificação ideológica dos partidos políticos através de seus projetos de lei na Alergs (2003 a 2006). **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 209-235, 2012. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2012.2.11918>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/11918>. Acesso em: 15 mar. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 120 p. 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Barueri, SP: Atlas, 2022. 176 p.

GOMES, Alex Sandro; GOMES, Claudia Roberta Araújo. Classificação dos tipos de pesquisa em informática na educação. *In*: JAQUES, Patrícia Augustin; PIMENTEL, Mariano; SIQUEIRA, Sean; BITTENCOURT, Ig. (org.) **Metodologia de pesquisa científica em informática na educação**: concepção de pesquisa. Porto Alegre: SBC, v. 1, cap. 4, 2020. Disponível em: <https://metodologia.ceie-br.org/livro-1/>. Acesso em: 8 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. 108 p. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2023.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco Gabriel. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. 479-502, 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6826>. Acesso em: 9 mar. 2023.

LUCIANO, Edimara Mezzomo; WIEDENHÖFT, Guilherme; SANTOS, Fabio Pinheiro dos. Barreiras para a ampliação de transparência na Administração Pública brasileira: questões estruturais e culturais ou falta de estratégia e governança? **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG, v. 10, n. 4, p. 282-291, 2018. DOI:

<https://doi.org/10.21118/apgs.v10i4.5716>. Disponível em:  
<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5716>. Acesso em: 8 mar. 2023.

MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCON, Anderson de Oliveira; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, Curitiba, v. 8, n. 3, jan. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/recp.v8i3.54834>. Disponível em:  
<https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/54834>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 1-18, 2020. DOI: [10.18617/liinc.v16i2.5240](https://doi.org/10.18617/liinc.v16i2.5240). Disponível em:  
<https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5240>. Acesso em: 13 mar. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022. 354 p.

MARTINS, Vinicius Abilio; JEREMIAS JUNIOR, Jair; ENCISO, Luis Fernando. Conflitos de agência, Governança Corporativa e o serviço público brasileiro: um ensaio teórico. **Revista de Governança Corporativa**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 1-30, jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.21434/IberoamericanJCG.v5i1.25>. Disponível em:  
<https://www.rgc.org.br/Journals/article/view/25>. Acesso em: 8 mar. 2023.

OLIVEIRA, Daniel José Silva; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. A Transparência como um princípio-chave de Governo Aberto. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG, v. 14, n. 3, [17] p., jul. 2022. DOI: <https://doi.org/10.21118/apgs.v14i3.13300>. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/13300>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Cidadãos como parceiros**: informação, consulta e participação pública na formulação de políticas. OECD Publishing, Paris, 2001. 6 p. DOI: <https://doi.org/10.1787/9789264195561-sum-pt>. Disponível em: [https://read.oecd-ilibrary.org/governance/citizens-as-partners/summary/portuguese\\_9789264195561-sum-pt#page1](https://read.oecd-ilibrary.org/governance/citizens-as-partners/summary/portuguese_9789264195561-sum-pt#page1). Acesso em: 12 mar. 2023.

PISA, Beatriz Jackiu. **Uma proposta para o desenvolvimento do índice de avaliação da governança pública (IGovP)**: instrumento de planejamento e desenvolvimento do Estado. 2014. 222 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) -- Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2014. Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/818>. Acesso em: 13 mar. 2023.

POSSAMAI, Ana Júlia; SOUZA, Vitoria Gonzatti de. Transparência e dados abertos governamentais: possibilidades e desafios a partir da Lei de Acesso à Informação. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG, v. 12, n. 2, [20] p., abr/jul. 2020. DOI: <https://doi.org/10.21118/apgs.v12i2.5872>. Disponível em:  
<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5872>. Acesso em: 12 mar. 2023.

SANTOS, Jaeme Gonçalves dos. **O controle de governança como boa prática na administração pública do Brasil**: uma análise no ciclo de políticas públicas. 2018. 196 f.

Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/3824>. Acesso em: 14 mar. 2023.

SCHEEFFER, Fernando. A alocação dos partidos no espectro ideológico a partir da atuação parlamentar. **E-legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, v. 11, n. 27, p. 119-142, set./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.51206/e-legis.v11i27.435>. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/435>. Acesso em 14 mar. 2023.

SCHEEFFER, Fernando. **Ideologia e comportamento parlamentar na Câmara dos Deputados**: faz sentido ainda falar em esquerda e direita? 2016. 291 f. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/172579>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2005. 140 p.

TAVARES, Maria Cecília Bezerra; MARTINS, Paulo Emílio Matos; FIGUEIREDO, Vanuza da Silva. Controle social no Brasil: a Administração Política como transformadora da percepção do gestor público na sua relação com a sociedade. **Revista Brasileira de Administração Política**, Salvador, v. 6, n. 2, p. 165-186, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rebap/article/view/15596>. Acesso em: 14 mar. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União**. 3. ed. Brasília, DF: TCU, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. **Eleições municipais 2016**. Brasília, DF: TSE, 2016. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?session=229846902908558>. Acesso em: 5 mar. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. **Eleições gerais estaduais 2018**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?p0\\_cargo=Governador&session=212061336710572](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?p0_cargo=Governador&session=212061336710572). Acesso em: 05 mar. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. **Partidos políticos registrados no TSE**. Brasília, DF: TSE, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ZORZAL, Luzia; RODRIGUES, Georgete Medleg. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. **Informação & Informação**, Londrina, PR, v. 20, n. 3, p. 113-146, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2015v20n3p113>. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19470>. Acesso em: 9

mar. 2023.

ZUCCO JÚNIOR, Cesar. Esquerda, direita e governo: a ideologia dos partidos políticos brasileiros. *In: O Congresso por ele mesmo*. Belo Horizonte: UFMG, p. 37-60, 2011.

Disponível em:

[https://professor.fgv.br/sites/default/files/users/user62/ChapterEsquerdaDireitaeGoverno\\_.pdf](https://professor.fgv.br/sites/default/files/users/user62/ChapterEsquerdaDireitaeGoverno_.pdf). Acesso em: 13 mar. 2023.